

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**ANDRÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO**

**A RESSOCIALIZAÇÃO E OS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA EM SERGIPE**

**Aracaju  
2016**

**ANDRÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO**

**A RESSOCIALIZAÇÃO E OS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA EM SERGIPE**

**Monografia apresentada como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.**

**Avaliador: Prof. Marcelo de Macedo Schimmelpfeng**

**Aracaju  
2016**

**ANDRÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO**  
**A RESSOCIALIZAÇÃO E OS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA EM SERGIPE**

**Monografia apresentada como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.**

**Aprovado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Marcelo de Macedo Schimmelpfeng**  
**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**

---

**Prof<sup>a</sup>. Ma. Fernanda Reis**  
**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**

---

**Prof. Eduardo Santiago**  
**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**

À minha esposa e filho que está para chegar,  
aos meus pais, irmãos e aos integrantes de  
toda minha família.

## AGRADECIMENTOS

O apoio das pessoas que estão ao nosso redor é primordial para que consigamos alcançar nossos objetivos.

Primeiramente agradeço a Deus pela saúde de todos os dias, permitindo que eu sempre lutasse pelos meus objetivos, apesar de todas as dificuldades que enfrentei. Mas que ele me deu toda força e discernimento possível para que sequer pensa-se em desistir.

Em seguida, e irrelevante a ordem, agradeço à minha esposa, Kelle Tainan Batista Macedo Santana, que apesar de não entender os motivos pelos quais passei a noite em claro em meio aos livros, sempre esteve ao meu lado me fortalecendo cada vez mais na minha luta pelos meus sonhos e objetivos nessa vida.

Ao meu filho(a) que está por vim, que apesar de ainda não ter nascido e nem sabermos se é menino ou menina, vem sendo outra fonte de inspiração e força na minha vida.

A minha mãe mulher guerreira e forte, que apesar de todas as suas dificuldades, nunca relaxou no tocante a minha educação, fazendo de tudo para que eu não desistisse dos meus estudos, sempre esteve ao meu lado, e até os dias de hoje, graças a Deus está sempre comigo.

A meu pai também um homem guerreiro, que não teve muitas oportunidades na sua vida, agradeço por nunca ter deixado de me dar suas broncas e orientações, sempre mostrando os caminhos certos dessa vida.

A minha irmã por todo o seu apoio em todos os momentos da minha vida, pela sua generosidade, aqui não faço referências a adjetivos, pois para ela não existe um rol taxativo, obrigado irmã guerreira e companheira.

A meu irmão por está sempre conosco, hoje já homem feito e pai de família, mas sempre brincalhão. Obrigado por sua presença em nossas vidas.

Aos meus companheiros de trabalho por toda a força que mim deram na minha labuta diária, e só eles sabem que força foi essa. Obrigado guerreiros!

Ao meu prof. Orientador, Marcelo de Macedo Schimmelpfeng, que com paciência, dispôs de seu tempo sempre de maneira cortês, conduzindo-me à melhor forma de produção deste trabalho.

A todos, meu muito obrigado, e prometo que esse é só um passo na minha vida, e se Deus quiser realizarei todos os sonhos e objetivos que ele me permitir.

**Um homem não pode abandonar o direito de resistir àqueles que o atacam com força para lhe retirar a vida.**

**Thomas Hobbes**

## LISTA DE SIGLAS

**CASE-** Unidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis

**CENAM-** Centro de Atendimento ao Menor.

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça.

**CNMP-** Conselho Nacional do Ministério Público.

**ECA-** Estatuto da Criança e do Adolescente

**MP-** Ministério Público

**OAB-** Ordem dos Advogados do Brasil

**PNUD-** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

**SEED-** Secretaria de Estado da Educação

**SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**USIFEM-** Unidade Socioeducativa de Internação Feminina.

**USIP-** Unidade Socioeducativa de Internação Provisória.

**CREAS-** Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

## RESUMO

O trabalho aborda um panorama do adolescente do ponto de vista jurídico, psicológico e fisiológico e os atos infracionais praticados por adolescentes, sendo considerado os fatores intrínsecos e extrínsecos, traz também as leis anteriores que não promovia nenhum tipo de garantia constitucional. Aborda também que deve haver um olhar mais panorâmico em relação ao tema pois é muito complexo e polêmico trazendo em seu bojo diferentes variáveis que não devem ser analisadas isoladamente, ou seja, todo o contexto social, político cultural e econômico traz algum tipo de influência. O ECA além de ser uma justiça retributiva é também restaurativa, visando à socialização do adolescente infrator e a participação da família no processo socioeducativo, buscando o resgate da família, da infância e juventude e dos valores universais. Discorre o ato infracional praticado por crianças e adolescentes, sendo considerados os fatores sociais e individuais e sua interferência, trazendo um percurso histórico-jurídico da criança e do adolescente, frente ao processo que culminou na produção e elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Busca através de pesquisas identificar os problemas no Sistema Socioeducativo no Estado de Sergipe que interferem diretamente no desenvolvimento do menor em conflito com a lei quando custodiado pelo Estado e que o leva a incorrer em reincidência dos atos praticados anteriormente quando este vem a sair das Unidades de Internação. Busca também traçar possíveis soluções para estes problemas nas unidades sergipanas através da comparação dos dados estatísticos coletados para viabilizar a eficácia dos programas socioeducacionais e a adequação das unidades locais aos parâmetros estabelecidos pelo SINASE com a missão de reduzir os índices de reincidência e melhorar a qualidade dos serviços prestados em Sergipe.

**Palavras-chave:** Menores Infratores. Medidas Socioeducativas. Reincidência. Ressocialização. Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **ABSTRACT**

The work deals with a teenager panorama from a legal point of view, psychological and physiological and illegal acts committed by adolescents, considered the intrinsic and extrinsic factors, also brings the previous laws that did not promote any constitutional guarantee. Addresses also that there should be a more panoramic view regarding the issue because it is very complex and controversial bringing in its wake different variables that should not be viewed in isolation, that is, all the social, cultural political and economic brings some kind of influence. The ECA besides being a retributive justice is also restorative, aimed at socializing the adolescent offender and family participation in the socio-educational process, seeking to rescue the family, childhood and youth and universal values. Discusses the infractions committed by children and adolescents, considered the social and individual factors and interference, bringing a historical-legal course of children and adolescents, against the process that culminated in the production and preparation and adoption of the Statute of Children and teenager. Search through research to identify the problems in the Socio-Educational System in the State of Sergipe that interfere directly in the development of the minor in conflict with the law when guarded by the state and that leads to incur recurrence of acts previously when it comes out of Units internment. It also seeks to map out possible solutions to these problems in Sergipe units by comparing the collected statistical data to enable the effectiveness of social and educational programs and the adequacy of local units to the parameters established by SINASE with a mission to reduce recidivism rates and improve the quality of services in Sergipe.

**Keywords:** Juvenile Offenders. Educational Measures. Recidivism. Resocialization. Child and Adolescent Statute.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: ÍNDICES DE OCUPAÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO NORDESTE .....	26
GRÁFICO 2: SALUBRIDADE NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO. ESTADOS, 2013-2014. ....	40

## **LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1 – SOCIOEDUCANDOS EM ATIVIDADES DE LAZER COM OS EDUCADORES DA FUNDAÇÃO	50
FIGURA 2 - INTERNAS ASSISTINDO PALESTRA SOBRE SAÚDE	51
FIGURA 3 – PALESTRA SOBRE “AS FASES DA VIDA” PARA OS INTERNOS	53

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	13
2.	O ADOLESCENTE EM CONFLITO .....	16
3.	O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM SERGIPE .....	21
3.1.	Os problemas .....	22
3.2.	As melhorias .....	28
4.	O TRABALHO DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE .....	31
5.	A REINCIDÊNCIA EM SERGIPE .....	36
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	42
	REFERÊNCIAS.....	44
	ANEXOS .....	46
	Anexo A.....	47
	Anexo B.....	50

## 1. INTRODUÇÃO

Cresce a cada dia o número de menores em conflito com a lei o que tem ocasionado a superlotação das instituições de acolhimento e reabilitação de crianças e adolescentes. Esse aumento da prática de atos infracionais, tem sido motivo de diversos debates, devido à preocupação dos órgãos de proteção às crianças e adolescentes, bem como, das organizações de proteção aos direitos humanos

A instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe uma nova perspectiva para esse grupo social que de certa forma era tratada como se os seus direitos não fossem tão importantes, visto que, antes do estatuto, não havia uma classificação específica das faixas de idade de transição entre a infância e a adolescência. A lei que antecedeu o ECA e tratava do assunto, classificava como criança, todo aquele que não tivesse atingido a maioridade, ou seja, 18 anos. A classificação etária, traz muito mais que uma divisão entre crianças, adolescentes e adultos, pois traz uma gama de direitos e deveres a serem aplicados a eles, de forma que, passam a serem reconhecidas.

As medidas protetivas instituídas pelo ECA, são divisores de águas, pois, até então, os menores em conflito eram tratados de forma autoritária pelo Código de Menores de 1979, que previa a internação dos menores que fossem pegos em atitudes suspeitas ou perambulando pelas ruas. A aplicação do ECA, através das medidas socioeducativas, faz com que, os adolescentes em conflito com a lei, encontrem uma nova oportunidade de serem reinseridos ao convívio social de forma digna e humana.

A adequação das instituições de atendimento à crianças e adolescentes, são essenciais para a garantia desses direitos e seus reflexos estão nos índices de reincidência destes menores sob a custódia do Estado. A reincidência em atos infracionais é uma realidade vivida em todas as faixas etárias, porém é vista com maior preocupação entre as faixas de idade cuja formação social dos infratores ainda está em construção. Até então eles se veem com liberdade para agir de forma irresponsável, visto que, não tem.... A questão da criminalidade e violência é latente em todo o mundo, e no Brasil o quadro não é diferente, mas deve-se ressaltar o fato de que a detenção ou a privação de liberdade que é imposto àqueles que afrontam a

legislação vigente, tem como finalidade precípua a ressocialização deste infrator e não o subjugar como alguém que deve ser simplesmente segregado e mantido em lugares insalubres e degradantes.

A temática em questão se faz atual tendo-se em vista que a situação de degradação humana reflete em toda a sociedade, pois aqueles que hoje estão encarcerados, num futuro próximo, ao deslinde de sua pena retornará ao seio da sociedade. Sendo que se o mesmo não receber uma motivação tanto do Estado quanto da própria população o seu grau de periculosidade possivelmente estará muito mais exacerbado.

Pretende-se desta forma encontrar os pontos de vulnerabilidade do atual Sistema Socioeducativo em Sergipe, para que se alcance medidas possíveis de repará-los, melhorando e respeitando a vida daqueles que se encontram em estado de segregação.

Este trabalho tem como objeto, uma reflexão mais aprofundada sobre a presença das crianças e dos adolescentes no convívio social em busca de respostas para as diversas interrogações expostas diariamente referentes a como estes devem se portar diante de uma sociedade individualista, capitalista e preconceituosa em relação às políticas de desenvolvimento educacional, de controle e de proteção dos direitos dos menos favorecidos no nosso estado.

Deve-se ainda expor as circunstâncias que levam os adolescentes em conflito com a lei a, mesmo após passarem pelos órgãos socioeducativos a retornarem a cometer atos infracionais e também como o Estado tem agido para diminuir os índices de reincidência nas unidades de custódia para menores, apresentando dados estatísticos que mostrarão a realidade do sistema de ressocialização e proteção dos menores em conflito com a lei, propondo soluções viáveis para a redução dos índices de reincidência na prática de atos infracionais, devolvendo os menores custodiados ao convívio social de forma digna e humana e também trazer respostas que preencham as seguintes lacunas:

- Quais direitos constitucionais são garantidos às Crianças e Adolescentes?
- Como o Sergipe se posiciona em relação aos direitos das crianças e adolescentes previstos em tratados internacionais?
- Em quais condições se encontram as unidades socioeducativas brasileiras?

- Quais as condições das unidades socioeducativas em Sergipe?
- Quais os índices de reincidência em Sergipe?
- Analisar as políticas públicas adotadas e verificar sua compatibilidade com a realidade atual.

O presente trabalho apresentará um estudo sobre como o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido refletido na ressocialização dos menores em conflito com a lei nas Unidades de Internação Sergipanas, demonstrando assim, como as medidas socioeducativas tem reduzido o número de reincidência destes, causando um impacto positivo na sociedade.

O estudo de casos também mostrará os pontos negativos e falhas da lei e como deve-se proceder para aperfeiçoar o ECA, trazendo mais benefícios e direitos para as crianças e adolescentes, fazendo modificações que se adequem ao que se vive atualmente, visto que, o estatuto foi criado há 26 anos, quando a realidade da época era totalmente diferente dos dias atuais.

A abordagem desta temática, tem como justificativa a promoção dos direitos da criança e do adolescente como fator essencial para a reintegração dos adolescentes em conflito com a lei no Estado de Sergipe, fazendo com que eles deixem de ser marginalizados pela sociedade.

Para isto, a pesquisa foi realizada utilizando-se das metodologias de pesquisa bibliográfica e hipotético-dedutiva, com respaldo em uma pesquisa de opinião proposta no ambiente estudado.

## 2. O ADOLESCENTE EM CONFLITO

Para o Estatuto da Criança e do adolescente, criança é a pessoa com idade inferior a 12 anos e adolescente a pessoa que tem mais de 12 anos e menos de 18 anos de idade. Sendo que o ECA veio com uma inovação, que é a proteção integral da criança e do adolescente, sem qualquer distinção de raça, classe social, ou qualquer outra forma de discriminação. O ECA protege os direitos fundamentais da criança e do adolescente e das suas diversas medidas protetivas. Dentre os artigos dispostos, há os que tratam dos crimes cometidos contra a criança e ao adolescente, do conselho tutelar, das medidas protetivas, procedimentos de adoção e aplicação de medidas socioeducativas. As crianças e os adolescentes, sendo consideradas pessoas em desenvolvimento, têm o direito de serem priorizadas nas questões de políticas públicas e administrativas do país, o ECA também traz consigo a forma de tratamento que deve ser dado aos adolescentes no tocante a casos de desvio de conduta e atos infracionais, que é a aplicação de medidas protetivas e medidas socioeducativas respectivamente.

Para uma melhor compreensão é necessário conceituar e identificar alguns elementos essenciais como: Atos infracionais, conselho tutelar, medidas protetivas e medidas socioeducativas.

O Ato Infracional é classificado no artigo 103 do ECA como “conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal”. Destarte, é válida afirmativa de que apenas menores cometem atos infracionais, pois, a legislação assim o prevê.

Conselho tutelar é o órgão que zela por crianças e adolescentes que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados. Mas zela fazendo não o que quer, mas o que determina o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 136, nem mais (o que seria abuso) nem menos (o que seria omissão).

Os Conselhos Tutelares surgiram no dia 13 de julho de 1990 junto com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069, são entidades de existência vitalícia, ou seja, quando é criado não pode mais ser extinto e autônoma em suas decisões, não recebendo interferência externa, porém não

apresenta caráter jurisdicional, portanto, não julga, não faz parte do judiciário, não aplica medidas judiciais. São órgãos municipais cuja finalidade é a garantia dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o que está previsto nos artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Medidas Protetivas são as que visam garantir o restabelecimento do pleno exercício do direito da criança e do adolescente, relativo ao seu desenvolvimento como pessoa e que estão são aquelas que deverão ser utilizadas nos casos previstos no artigo 100 desde que haja ameaça dos direitos previstos em lei nos casos apresentados no artigo 98, I, II e III, do ECA.

O artigo 101 por sua vez, prevê as medidas cuja finalidade são ao mesmo tempo protetivas como socioeducativas.

Medidas Socioeducativas, são aquelas aplicadas mediante ordem judicial aos adolescentes autores de ato infracional. Tem como finalidade a readaptação do menor ao convívio social e suas características são pedagógicas, pois, o seu principal foco está na reeducação do menor em conflito com a lei. No ECA, estão previstos seis tipos de medidas catalogadas no artigo 112, são elas:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviço à Comunidade;
- Liberdade Assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação em estabelecimento educacional;
- Qualquer uma das previstas no art. 101.

Um ciclo muito extenso se forma com o cometimento de um ato infracional, e o ECA, traz todo procedimento a ser adotado. Após identificado o ato e o infrator, deve-se comunicar ao conselho tutelar para que este faça o encaminhamento das medidas cabíveis, porém, apenas a autoridade judiciária poderá determinar quais medidas e como serão aplicadas. O Conselho funciona então como órgão auxiliar do poder judiciário e quando necessário, como tutor temporário dos menores sempre que necessário, mas, são as unidades de acolhimento e de ressocialização as responsáveis em aplicar as medidas socioeducativas.

A qualidade do serviço prestado, bem como do ambiente onde serão aplicadas essas medidas são determinantes nos resultados.

Quando inseridos em ambientes com um nível de qualidade satisfatório, menores são as chances de o indivíduo voltar a cometer os atos praticados anteriormente. Os programas educativos a que são submetidos quando em custódia do Estado devem ser escolhidos de forma a suprir as necessidades do reeducando e que estejam dentro da realidade que ele encontrará ao ser reinserido ao convívio social. Desta forma, não basta ter um programa de qualidade, deve ter como finalidade preparar o custodiado para uma nova vida longe dos conflitos com a lei.

A exemplo dos complexos penitenciários, as unidades socioeducativas brasileiras em sua maioria estão sucateadas, seja pela falta de manutenção ou por consequência das rebeliões que são constantes.

Esse cenário é propício para que o infrator após o cumprimento da sanção a ele aplicada, retorne ao convívio social sem que o objetivo da medida aplicada tenha surtido efeitos.

Haja vista que, a idade e a conduta do menor é fato relevante para se fazer a aplicação do Estatuto, é necessário fazer algumas considerações sobre os atos infracionais, pois, trata-se de conduta descrita como crime ou contravenção, ou seja, atos violadores das normas que definem os crimes ou contravenções. Comportamento que está expresso no art.103 do ECA, decorrente do princípio da legalidade, estas condutas foram estabelecidas pelo legislador para que seja possível a devida aplicação de medidas preventivas e corretivas, evitando assim possíveis arbitrariedades e insegurança social.

A esse respeito, Maciel 2014, pág. 971 reporta:

É preciso, portanto, para a caracterização do ato infracional, que este seja típico, antijurídico e culpável, garantindo ao adolescente, por um lado, a coerência de um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e, por outro, a coerência com os requisitos normativos provenientes da seara criminal.

No tocante a inimputabilidade infanto-juvenil o Estatuto estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, os quais estão sujeitos às medidas previstas no próprio ECA, devendo haver a observância para à sua aplicação a data do fato, conforme art.104 e parágrafo único. Neste contexto, o novo código civil faz surgir uma polêmica, pois, inova com a previsão de revogação das normas do ECA que regem a possibilidade de aplicação e cumprimento de medidas socioeducativas até os 21 anos de idade, mostrando que as norma do artigo 121, § 5º, do ECA tem sua razão própria de existência diversa daquela que estabelece a capacidade civil, ou seja, diz que a lei infanto-juvenil estabeleceu uma idade limite para que aquele jovem em conflito com a lei cumprisse a medida socioeducativa, em nada tendo haver com a prática da vida civil. Esse raciocínio decorre, inclusive, do que ocorria outrora no antigo Código de Menores, que quando o menor atingia 21 anos de idade, sem o cumprimento da medida de forma integral, era submetido a jurisdição das Varas de Execuções Penais.

Saraiva (2009, págs. 44 e 45, grifo nosso), faz a seguinte explanação sobre o assunto:

Não cuida o projeto dos imaturos (menores de 18 anos), senão para declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal (art.23), sujeito apenas à pedagogia corretiva da legislação especial. (...) “A ideia de incapacidade dos menores, colocados como insusceptíveis por sofrimento psíquico...

Assim ficando claro que a pretensão do ECA foi afastar o jovem adulto dessa extensividade absurda. Com relação as crianças, pessoas de até 12 anos de idade incompletos, é excluído pelo Estatuto a aplicação de medidas socioeducativas, conforme art.105, aplicando-as medidas protetivas elencadas no art.101, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (art.99/ECA).

Maciel (2014, pag. 973) faz a seguinte observação:

Em nossa opinião todo processo em andamento ou findo deve continuar tramitando normalmente, até que o agente cumpra os 21 anos. Não se deu a perda de objeto da atividade Estatal. O estado

pode e deve fazer cumprir as medidas impostas aos ex-menores (jovens-adultos). Isso é e será feito em nome da prevenção especial (recuperação) e da prevenção geral (confirmação da norma violada; intimidação dos potenciais infratores etc.). O fato do ex-menor ter alcançado a maioridade civil (18 anos) em nada impede que o Estado continue exercendo seu direito de executar as medidas aplicadas. Ao contrário, com maior razão, deve mesmo torna-las efetivas.

Destarte, fica claro que, deve o Estado conceder ao menor em conflito com a lei, totais condições de recuperação, para que ele não retorne para a prática dos atos a eles atribuídos anteriormente.

O Brasil, encontra-se em uma posição desconfortável, quando se trata de reabilitação de pessoas, seja em qualquer faixa de idade e levando-se em conta os casos relacionados a menores, o Professor Luiz Flavio Gomes, afirma em seu artigo “Brasil: reincidência de até 70%” que os índices no Brasil estão próximos a 50%, e cerca de 41% são menores que passaram por medidas socioeducativas, ou seja, de cada 10, 4 voltam a prática de atos infracionais. O CNJ, apresenta que o perfil destes, são adolescentes entre 15 e 17 anos com famílias desestruturadas, que enfrentam defasagem escolar e estão envolvidos com drogas. Estes cometeram, principalmente, infrações contra o patrimônio público como furto e roubo.

Em números mais aproximados, o Informe Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014) do (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o percentual de reincidência no Brasil é um dos mais altos. Os dados coletados os níveis de reincidência com base na população das prisões, incluída no “Estudio comparativo de población carcelaria”, PNUD (2013). Destacam-se os casos do Brasil e Chile, onde esse percentual alcança 47,4% e 68,7%, respectivamente. Em todo caso, a reincidência no caso das mulheres presas foi proporcionalmente menor. (PNUD, 2013-2014, p. 129)

Esses números, demonstram que, precisamos direcionar melhor as políticas públicas de proteção dos direitos dos menores, caso contrário, teremos uma geração sem limites e sem controle, o que nos levará ao caos social.

### 3. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM SERGIPE

Para embasar este estudo, faz-se necessário apresentar um panorama analítico do Sistema Socioeducativo de Sergipe, mostrando sua estrutura organizacional e a situação em que se encontra atualmente.

Através do processo de observação e pesquisa em uma ótica ampliada, chega-se à conclusão de que o Sistema Socioeducativo está em situação precária em todo o Brasil, porém, reduzindo o campo de estudo, temos o Nordeste em situação caótica, sendo o Estado de Sergipe um dos estados em que as unidades de internamento se encontram em piores situações.

A missão de gerenciar o Sistema Socioeducativa em Sergipe é da Fundação Renascer, dotada de personalidade jurídica de direito público, tendo patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica. Faz parte da Administração Estadual indireta sendo seu vínculo com a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social. A Renascer tem como objetivo “operacionalizar e executar a Política Estadual de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social”. Para isso tem por finalidade a execução das ações de prevenção, e as medidas de proteção e socioeducativas de tal forma que venha garantir os direitos previstos em lei e contribuir para o retorno da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário de forma digna e humana.

Em pesquisa realizada em uma das unidades administradas pela Renascer, pode-se dimensionar a amplitude do problema e as dificuldades vividas pelos profissionais que nela trabalha.

Foi aplicado questionário, presente no Anexo A, com 10 (dez) de Segurança Interna e Educadores do Centro de Atendimento ao Menor (CENAM) que responderam espontaneamente e avaliaram da seguinte forma:

Sob a ótica de quem está dentro do Sistema Socioeducativo de Sergipe, eles foram unânimes em qualificar como péssimo, devido as condições precárias e da ineficiência das políticas públicas.

Em relação ao Sistema Administrativo adotado eles consideram como inadequado, pois deveria ser gerido por técnicos especializados na área sem a influência política

Ainda segundo eles, a estrutura das Unidades de Internação são inadequadas e não atendem as determinações do SINASE, além do mais as instalações são antigas e não apresentando condições satisfatoriamente nem aos internos nem aos servidores.

Relativo aos Projetos Socioeducativos, eles informaram que existem, mas, de forma precária e inadequada, o que os torna ineficazes para atingir o objetivo de ressocialização dos menores, embora, esforços sejam feitos para melhorar, são necessários maiores investimentos em infraestrutura e na qualificação e aumento do efetivo para que se cumpra o que o SINASE determina.

Devido a precariedade de todo o Sistema, a reincidência é uma realidade constante pelos motivos já mencionados acima. É difícil minimizar os efeitos negativos, principalmente porque não há um incentivo para a atuação nem condições para inovar na prática de novas atividades. Valorizar a equipe que atua diretamente com os menores é de fundamental importância para reverter o quadro atual que as Unidades Sergipanas se encontram.

O que podemos observar através da pesquisa é a ineficiência do sistema gerido por agentes políticos ao invés de um corpo técnico, visto que, este, poderia trabalhar de forma a minimizar os problemas enfrentados pelo Sistema Socioeducativo de Sergipe. É necessário que os gestores abram os olhos para a realidade presente e cumpram seu papel institucional de gerir a coisa pública, não como se sua fosse, mas, em benefício de toda a sociedade.

### **3.1. Os problemas**

É certo que as políticas públicas de prevenção e proteção são precárias, o que tornam a missão da Renascer mais complicada, porém, os esforços para torná-la referência no atendimento à criança e ao adolescente, devem ser colocados em primeiro plano tendo em vista que o melhor atendimento à criança e ao adolescente deve ser prioridade absoluta, assim sendo, deve-se priorizar a humanização,

personalização e descentralização das ações preventivas, e as medidas protetivas e socioeducativas, bem como no controle e avaliação das mesmas.

Cabe, por sua vez a Fundação Renascer, cuidar do acolhimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social ou familiar, bem como garantir o cumprimento das medidas socioeducativas dos menores em conflito com a lei quando estes forem encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, Comarcas do interior e Conselhos Tutelares do Estado.

23

Desta forma, é necessário que o sistema esteja funcionando de acordo com as especificações e diretrizes relativas à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Wilma Teixeira, coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Viver Legal, visando expor uma melhor compreensão da estrutura do Sistema Socioeducativo, explica:

O procedimento para decidir qual medida socioeducativa será aplicada passa pelo Juiz da 17<sup>o</sup> Vara Cível, que vai escolher baseado na avaliação da equipe técnica do Juizado, composta por psicólogos e assistentes sociais, dentre as medidas, que podem ser: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. O processo é muito subjetivo, mas, para exemplificar, atos como pichação ou dirigir sem habilitação seriam punidos com a prestação de serviços, já abuso sexual ou ameaça caberia a liberdade assistida. Essas unidades de medidas socioeducativas deveriam possuir uma equipe completa de profissionais, com assistência social, psicólogo e educadores, atendimento e acompanhamento do adolescente e sua família. (VEGA, et al, 2012, p. 1.)

Dentro desta estrutura, alguns programas estão sendo desenvolvidos, dentre estes, temos o Programa Justiça ao Jovem, em atividades desde o ano de 2010, foi instituído pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), o programa ficou conhecido como “Medida Justa” e a partir de dois relatórios realizados em todos os estados, foi feito um levantamento através de visitas e análises das Unidades Socioeducativas especialmente nos estados com situação mais crítica, dentre eles o estado de Sergipe.

Nos relatórios apresentados encontramos alguns problemas nas unidades sergipanas, a principal delas como na maioria das unidades no país é a superlotação, outro problema encontrado está na distribuição das unidades, visto que a maior concentração delas está na capital, deixando os demais municípios sem a cobertura do serviço, tendo de deslocar seus menores para as unidades da capital. Além disso, a ausência de escolas para atender os internos dificulta o processo de ressocialização, alguns outros problemas foram destacados no primeiro relatório do DMF/CNJ, que afetam diretamente o bom funcionamento das unidades Socioeducativas do estado. A má conservação das Unidades de Internação e a deficiência em equipe profissional de atuação interna, bem como a falta de preparo dos mesmos, o que traz como uma das consequências a desorganização do Sistema, pois não se cumpre a norma que determina que os adolescentes sejam separados por faixa etária, porte físico e de acordo com a gravidade da infração por eles praticadas, além do mais, constantemente surgem queixas referentes a agressões e maus dos menores por parte dos monitores e entre eles próprios, além da alimentação, cuja qualidade não é das melhores dentre outros problemas detectados.

Outro relatório foi elaborado posteriormente, desta vez por Cristiana de Faria Cordeiro e Joelci Araújo Diniz, juízas auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenadoras do Programa Justiça ao Jovem, do CNJ, que em visitas realizadas à Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), ao Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), à Unidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE) e à Unidade Socioeducativa Feminina Maria do Carmo Alves (UNIFEM), puderam constatar alguns problemas.

Dentre os problemas por elas encontrados, o tempo de internação é o mais grave, uma vez que a lei determina que o tempo de internação deve ser de até 45 dias regulamentares, o que se vê na USIP são internos que já estão lá a mais de seis meses. Na ótica das magistradas, a Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP) em Aracaju/SE mais parece com um presídio que uma unidade de reabilitação. O resultado disso é a ocorrência constante de rebeliões onde os mesmos provocam destruição nos prédios e nos equipamentos devido à revolta em razão do descaso com eles. Elas também frisaram que não há condição saudável

para a vivência no ambiente, pois, este é insalubre e sem a devida higienização, fato estes que em parte é provocado pelos próprios internos que não cuidam do ambiente onde estão recolhidos.

Na visita realizada ao CENAM, elas observaram que existe um clima de indiferença entre os internos e educadores. De acordo com as Juízas, não um relacionamento cordial entre eles, uma vez que deveria ser o contrário.

A este propósito elas fazem o seguinte comentário no relatório:

25

Em nenhum outro estado presenciamos uma relação tão pouco amistosa entre esses dois grupos, circunstância notada pelo fato de não ter sido permitido que andássemos e conversássemos no mesmo ambiente que os adolescentes, que foram mantidos em suas celas durante o período em que estávamos lá. (CORDEIRO e DINIZ, 2011)

De acordo com os internos do CENAM, os maus tratos, as agressões físicas e verbais, o uso de spray de pimenta e punições disciplinares injustificadas são práticas constantes e que tem ocasionado revolta por parte dos internos, uma vez que, segundo eles, deveria haver uma parceria entre os agentes educadores com o propósito único de reabilitá-los ao convívio social.

Outro fato que chamou a atenção foi a existência de uma cela solitária a qual os internos chamam de “Caverna”, segundo eles, este espaço é utilizado espontaneamente por internos que alegam dificuldade em conviver em grupo. Ali eles não têm companhia nem nenhum tipo de distração, vivendo em absoluto isolamento dos demais.

Em relação à função educativa, elas constataram que o ambiente é impróprio, uma vez que as salas de aula são inadequadas para esse fim e também não foram encontradas nenhuma oficina em funcionamento. Desta forma o acesso ao ensino conforme previsto no ECA é pouco provável, uma vez que as aulas só acontecem uma vez por semana o que demonstra que a unidade não apresenta as devidas características educacionais necessárias para atingir seu fim socioeducativo. O atendimento psicossocial também é precário, uma vez que raramente eles têm contato com esses profissionais que deveriam atendê-los com frequência.

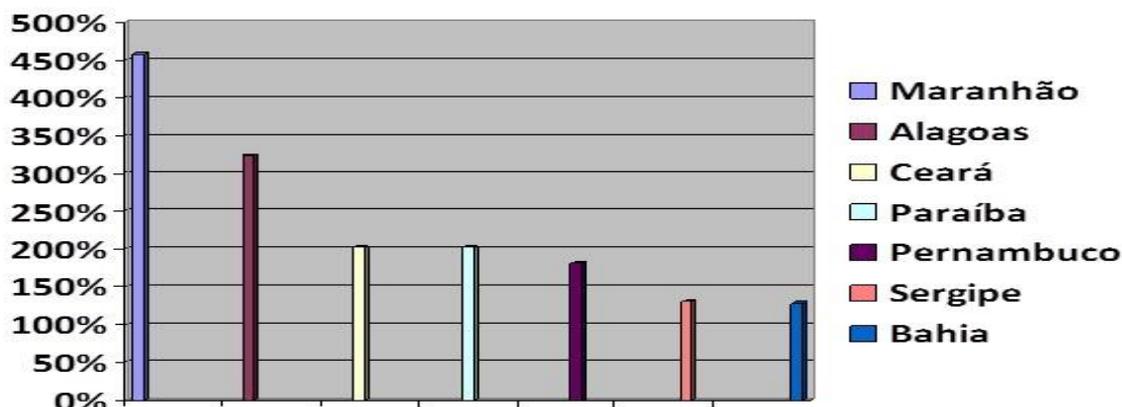
O que agrava mais ainda a situação de acordo com Cristiana Cordeiro, é que o CNJ já havia realizado uma outra visita às unidades sergipanas em 2010, os mesmos problemas foram diagnosticados, porém nada foi feito para minimizar a situação após dois anos.

O problema da superlotação é uma realidade generalizada, pois fora detectada em todas as unidades visitadas. Em um levantamento feito no mesmo período por Integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em todo o País, das 321 unidades de internação 287 foram inspecionadas, o que equivale a 89,4% das unidades e o CENAM/SE figura como o 5º do Nordeste em superlotação. (CNMP, 2011).

De acordo com o relatório resultante deste levantamento, alguns números chamam a atenção, uma vez que na maioria dos casos a ocupação chega a quase 5 vezes a capacidade das unidades, embora não seja o caso de Sergipe, mas, ainda assim os números são preocupantes, uma vez que, entre os estados do Nordeste, Sergipe ocupa a 5ª posição.

Neste relatório ao fazer um comparativo com as demais regiões, encontramos os estados do Nordeste com os maiores índices de ocupação. O gráfico a seguir mostra a situação nos sete estados do Nordeste com os maiores índices de ocupação em relação ao número de vagas, com destaque para o estado de Sergipe que ocupa a 5ª posição.

**Gráfico 1: Índices de ocupação em Unidades Socioeducativas do Nordeste**



Fonte: CNMP 2011

Nos dados apresentados encontramos o Ceará e Paraíba empatados em 3º lugar com pouco mais que o dobro. No caso de Sergipe o presidente do Sindicato dos Agentes de Medidas Socioeducativas, Sidney Guarany, já fizera um alerta a respeito quando denunciou a superlotação nas unidades do Estado. De acordo com os dados por ele apresentados, a USIP, com capacidade para 44 internos, abriga 96; o Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), que também tem a mesma capacidade, abriga 84. O relatório do CNMP é um estudo chamado “Um Olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes” visou avaliar o cumprimento de resolução de 2011 que uniformizou a fiscalização, por parte de promotores de todo o País, das medidas socioeducativas impostas a quem tem menos de 18 anos.

A Ordem dos Advogados através da coordenadora da Infância e Juventude Aryadne Bohrer, afirma que existem dois tipos de situações opostas, uma é a ideal estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, outra é a realidade vivida por estes menores. Existe uma divergência muito grande entre o que a lei estabelece em relação ao prazo de internação e o tempo real que eles passam dentro das unidades. Em uma análise direcionada ela faz a seguinte observação:

A lei preconiza prazo para internação provisória e para a reavaliação das medidas, e que o que se verifica é o frequente desrespeito a tais preceitos. Temos adolescentes que passam mais de seis meses em internação provisória, ou seja, em julgamento, correndo o risco de, ao ser julgado, ser considerado inocente ou condenado a uma medida em meio aberto, além disso a situação das unidades não é, nem de longe, a ideal. Verificamos condições de superlotação, insalubridade, ausência de sanitários nos dormitórios, ausência de atividades esportivas, educativas ou de formação, número insuficiente de agentes de segurança e técnicos (psicólogos e assistentes sociais), bem como agentes educadores sociais. Outra questão problemática é a forma que a mídia fala sobre o assunto. A mídia trata as medidas socioeducativas como sendo total ausência de responsabilização ao adolescente, sendo que na verdade o que nós verificamos é que na maioria das vezes o socioeducando está sendo tratado de forma muito mais violenta e desumana que o tratamento dado aos presidiários. Isso precisa mudar. (VEGA, et al, 2012).

O comentário de uma professora transcrito por eles, reforça o que disse a representante da OAB:

Milhares de adolescentes estão confinados em precárias unidades de internação por este país afora em razão de envolvimento com pequeno tráfico de drogas. Eles não cometeram ilícitos com violência ou grave ameaça como homicídios, estupros e sequestros, entretanto, certamente estarão “condenados” para sempre a permanecer numa espécie de carreira criminosa quando não se faz a escolha por aplicar uma medida socioeducativa menos drástica em meio aberto ou, a depender do caso, mesmo uma medida protetiva a envolver a família e uma equipe de profissionais (como psicólogos e assistentes sociais) que prestem a assistência devida para que estes adolescentes possam escolher um outro caminho, possam retomar sua história de vida com um novo e mais digno roteiro. (VEGA, et al, 2012)

A boa surpresa apresentada pelas juízas no relatório do CNJ foram as condições encontradas na unidade feminina, um ambiente tranquilo, limpo, com um número razoável de meninas em dependências adequadas, onde as mesmas eram permitidas a decorar o quarto de acordo com seu próprio gosto com seus objetos pessoais, fato não vivenciado nas unidades masculinas, pois os mesmos não podiam nem guardar livros.

### **3.2. As melhorias**

Visando uma melhor adequação às metas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi aprovado projeto de lei elaborado com o intuito de fortalecer e modificar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que já está em vigência a mais de 20 anos, o que o deixa fora da realidade atual da sociedade. O SINASE é o órgão que regulamenta a atuação das unidades socioeducativas na parte estrutural, funcional e garante a aplicabilidade dos direitos humanos nas unidades bem como garante as ações de ressocialização.

Normas de padronização dos procedimentos jurídicos que envolvem adolescentes, abrangendo a apuração do ato infracional cometido e a aplicação da medida socioeducativa estão previstas. Existe também a previsão de incentivos para a aplicação de medidas em regime semiaberto, causando impacto positivo em relação a restrição total de liberdade.

Além disso, devem os estados adotar políticas públicas que venham abranger a educação, a saúde, a assistência social, a segurança pública e o sistema de

justiça, de forma a garantir os direitos constitucionais de todos até pelo fato de que essas garantias são prioritárias ao sistema.

Embora algumas ações sejam desenvolvidas no Estado de Sergipe, pode-se afirmar que a nossa realidade é muito distante da ideal. É necessário que medidas urgentes sejam tomadas para se reverter o cenário do Sistema Socioeducativo de Sergipe.

De acordo com a Fundação Renascer, três programas são aplicados atualmente com a finalidade de garantir aos internos uma melhor preparação para a reintegração ao convívio social e para um possível ingresso ao mercado de trabalho. Trata-se de projetos educativos realizados através de ações diretas do Governo do estado e a Fundação e de parcerias firmadas. Os projetos são os seguintes:

- PROJETO TRILHANDO CAMINHOS

“Esse assegura o processo de cidadania aos adolescentes em medida de abrigo, a partir da preparação destes para o mercado de trabalho”.

- PORTAS ABERTAS

“Implementa ações que asseguram o processo de cidadania dos adolescentes em conflito com lei atendidos pela Fundação Renascer, preparando-os para o mercado de trabalho”.

- EGRESSOS/ PROGRESSOS

“Atende ao adolescente e jovem egresso das medidas protetivas e socioeducativas na faixa etária entre 14 e 24 anos, que residam na Grande Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros), possibilitando-lhes novas oportunidades de crescimento”.

Este último tem recebido especial atenção, pois, a Fundação Renascer tem buscado parcerias para ampliar e qualificar o departamento de egressos, isso se deve à necessidade de proporcionar ao socioeducando oportunidades de emprego e incentiva-lo a retornar às salas de aula. Assim sendo, o Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) tem disponibilizado vagas em cursos básicos de eletricidade, informática e segurança visando a conquista de vagas de emprego pelos adolescentes atendidos para os diversos setores do mercado funcional.

O presidente da Fundação Renascer, Wellington Mangueira, salienta que embora já se tenham alcançado algumas conquistas, os esforços não devem cessar, sendo necessário a continuidade dos projetos promovidos para que novas oportunidades sejam geradas para os ainda estão transitoriamente em conflito com a lei.

Para atingir este objetivo diversas empresas e órgãos que possam colaborar continuam sendo consultados e desafiados a participar das ações que visam mudar o futuro desses adolescentes. Pretende-se com essas ações demonstrar uma nova realidade para a sociedade relativa ao Sistema Socioeducativo sergipano com projetos direcionados e intensificados para a prevenção e inibir novas práticas delituosas. Com ações que fortalecem o acesso à educação e qualificação profissional, será possível evitar rebeliões seguidas de evasões, bem como, apresentar para a sociedade um relatório satisfatório dos recursos públicos. É importante ressaltar que as atividades desenvolvidas nos programas seguem às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O representante da Fundação Renascer tem uma visão divergente da análise feita pelo DMF/CNJ, segundo ele, o Sistema Socioeducativo de Sergipe se apresenta positiva no cenário nacional em relação as demais unidades da federação devido às parcerias firmadas com órgãos essenciais nessa empreitada a exemplo do Ministério Público Estadual (MPE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/Seccional - SE) e Secretaria de Estado da Educação (SEED).

Em declaração de Wellington Mangueira, Presidente da Fundação Renascer, ele afirma:

Estamos construindo uma nova forma de gerir a medida socioeducativa em Sergipe. Evidentemente os números positivos que contabilizamos a cada novo dia só se tornam possíveis diante do apoio que estamos recebendo tanto da esfera jurídica, como também

de todos os órgãos gerenciados pelo Estado. O progresso é de todos e para todos (RENASCER, 2015).

A visão dos fatos apresentada pelo presidente da Renascer demonstra que existe um clima positivo para se fazer os investimentos e as melhorias necessárias para garantir um tratamento humanitário e digno a estes que o destino colocou na contramão da sociedade.

#### **4. O TRABALHO DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE**

Quando se fala em função social, seja de uma empresa ou não, logo se vem à mente serviços ou ações que tragam benefícios para a sociedade, no entanto o que dizer de uma instituição que foi criada exclusivamente com este fim?

É o caso dos diversos centros de internação de menores em conflito com a lei, também conhecidas como Unidades Socioeducativas.

Em Sergipe, esta missão cabe à Fundação Renascer que coordena e gerencia as unidades sergipanas. Vinculada ao Governo do Estado através da Secretaria da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social (SEIDES) e em parceria com instituições que atuam na garantia dos Direitos Humanos.

A Fundação Renascer vem constantemente reafirmando seu Compromisso com a Socioeducação ao informar a sociedade que existe um trabalho sério para garantir a reintegração dos menores em conflito com a lei. Uma das frases usadas na página institucional da entidade foi: “Afirmar que “não existem medidas socioeducativas”, para os adolescentes acautelados em Sergipe é fechar os olhos para um trabalho sério e comprometido que está sendo desenvolvido...”

Uma parceira importante nesta empreitada é a 17ª Vara Cível de Aracaju e a Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ que vem realizando audiências concentradas, cujo objetivo é a reavaliação da medida e verificar se houve a garantia da progressão quando possível. Essa soma de esforços, visa apresentar para a sociedade resultados positivos frutos do empenho da Fundação Renascer em modificar o sistema de atendimento socioeducativo em Sergipe e para isso, tem sido

feito alguns investimentos na implementação de ações cuja finalidade é proporcionar as condições necessárias para a reintegração do interno à sociedade.

Dentre esses investimentos alguns programas foram implantados para oferecer aos internos o acesso à educação básica e ao ensino profissionalizante nas unidades de internação masculina e feminina. Foi em 2010 firmado um contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), que oferece aos adolescentes alguns cursos profissionalizantes cuja previsão era atender cerca de 170 adolescentes de todas as unidades da Fundação.

Em relação à educação formal, o programa é voltado a corrigir o nivelamento escolar destes adolescentes que em sua maioria tem apenas o ensino fundamental incompleto. Para isso, O Centro de Atendimento ao Menor (CENAM) oferece 100 dias letivos, através do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), por sua vez, devido ao curto intervalo de tempo que eles passam lá que é de 45 dias de internação provisória, o programa adotado é o Sergipe Alfabetizado, feito em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

De acordo com a Fundação, o trabalho é difícil para manter o atendimento prioritário para estas crianças e adolescentes, porém tem sido levado a diante na medida do possível para garantir a execução das medidas protetivas e socioeducativas. Para assegurar o ensino formal, foi elaborado o projeto pedagógico socioeducativo que foi amplamente discutido e posteriormente aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA). Outras ações também são executadas nas unidades, como promover atividades culturais, religiosas e esportivas. Embora não seja o ideal, mas tem-se tido alguma evolução no trabalho de ressocialização e de reinclusão do adolescente na sociedade.

Porém, no Sistema Socioeducativo sergipano, os problemas fazem parte do cotidiano dos Menores e funcionários das Unidades Socioeducativas. A defasagem do sistema aumenta a cada dia com o sucateamento das unidades, pois estas, devido às suas estruturas que são antigas, já não atendem às necessidades como deveriam, pois, a realidade atual difere de quando elas foram implantadas. Há registros de rebeliões e fugas das unidades devido as más condições em que elas

se encontram, pois isso causa revolta nos internos, como foi o caso registrado em 2015 na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), onde os internos fizeram uma rebelião que resultou na fuga de cerca de 20 deles.

O fato gerou um certo atrito entre a direção da Fundação Renascer e entre os Agentes Socioeducativos. Por um lado, o responsável pela USIP, Wellington Mangueira, atribuía aos agentes a responsabilidade pelo ocorrido quando afirmou: “Está evidente que tem pessoas desconstruindo um trabalho sério em torno de um projeto de ressocialização. Isso é produto de alguém que está insatisfeito, pessoas que fingem ser agentes da lei”.

Por outro lado, o presidente do Sindicato dos Agentes Socioeducativos, Denisson Felipe Reis, rebatia as acusações taxando as declarações do presidente da Fundação como sendo infundadas. Denisson atribuiu o problema à estrutura dos prédios que são antigas e cujas paredes são extremamente frágeis a ponto de, segundo ele, dias antes um adolescente ter derrubado uma parede com chutes e pontapés.

Fato é que o clima de cordialidade entre os representantes da Fundação e dos Agentes não tem sido das melhores e isso é refletido na qualidade do serviço prestado. De acordo com pesquisa realizada entre os Agentes e Educadores conforme “Anexo A”, as condições de trabalho oferecidas são insatisfatórias, pois não garante a segurança deles, nem a boa qualidade do serviço disponibilizado.

Porém, os problemas existentes nas unidades socioeducativas do estado de Sergipe deixaram de ser novidade a algum tempo, pois a ingerência político-administrativa tem causado alguns prejuízos ao sistema. Tais problemas vão desde a parte estrutural até a funcional, onde o quadro é insuficiente para atender as demandas, além de uma estrutura física precária. Esses fatores influenciam diretamente com a qualidade do serviço pondo em risco a estabilidade do sistema. A tal propósito, vale ressaltar que os agentes não recebem o preparo adequado para desempenharem suas funções o que causa um desequilíbrio entre as partes ali envolvidas. Por um lado, profissionais que tem que aprender a lidar com as situações de forma prática e de acordo com cada caso vivenciado. Por outro lado, menores, cuja formação disponibilizada no convívio social foi insatisfatória e por

vezes até traumáticas levando-os a andar na contramão dos princípios de vivência social.

Surge, pois, a necessidade de criar novos mecanismos que venham atender as necessidades desse sistema tão importante, porém, tão debilitado. Uma das soluções seria a implantação de novas unidades espalhadas pelo território sergipano de forma a atender de forma apropriada, os menores e seus familiares, que na maioria dos casos, precisa se deslocar de cidades distantes das unidades para que possam ter contato com os internos.

Uma visita realizada em 30 de julho de 2009, por representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), foi concluída com uma comparação entre as unidades do estado e presídios, pois foram observados os vários problemas enfrentados como a péssima estrutura das unidades. A solução apresentada para as questões expostas, foi a construção de três novas unidades que devem atender melhor aos jovens e aos seus familiares conforme previsão do Governo do Estado. De acordo com a Dr<sup>a</sup> Aryadne Martins, da Coordenadoria da Infância e da Juventude e integrante da Comissão dos Direitos Humanos da OAB/SE, existe um atraso nas obras causado por problemas na execução: " [O] recurso que estava previsto para essa execução foi para pagamento de verbas trabalhistas e isso impediu que a Fundação Renascer cumprisse com o cronograma de obras".

O atraso na construção de novas unidades é a principal causa da superlotação das unidades existentes e tem provocado uma sobrecarga aos agentes de segurança, que findam por não dar conta da proteção dos adolescentes. A USIP, cuja capacidade é para 46 internados, abriga em média de 100, enquanto que na Unidade Socioeducativa Feminina Senadora Maria do Carmo Alves (UNIFEM), tem capacidade para abrigar cerca de 15 internas, é a única do sistema que se encontra em melhores condições abrigando menos de 10 internas. O Centro de atendimento ao menor (CENAM) é o que apresenta o quadro mais crítico, pois, sua capacidade é para aproximadamente 44 internos e abriga atualmente cerca de 170. (SEIDES, 2016).

Além destes problemas, os agentes têm que conviver com uma outra realidade. Conforme informações do chefe de segurança, além dos problemas

estruturais tão comuns, a UNIFEM está trabalhando além da sua funcionalidade, pois a mesma deveria suportar apenas o regime de internação, porém, encontra-se atualmente abrigando os regimes de semiliberdade e de internação provisória. Existe a previsão de uma possível mudança provisória da unidade para um outro local para que seja feita a reforma da atual unidade e que este novo endereço, passe a ser posteriormente, após as devidas adequações uma nova Unidade Socioeducativa.

Dentre os problemas apresentados na Unidade Feminina, temos alguns de ordem organizacional, conforme ressalta a Dr<sup>a</sup> Aryadne Martins: "Nós temos perfis diferenciados dentro da mesma unidade, crianças que foram vítimas de violência e estão fragilizadas por determinada situação familiar e crianças com o procedimento agressivo na mesma unidade". Essa realidade contraria a previsão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pois, deve haver uma rigorosa separação por critérios de idade, compleição física - porte físico - e gravidade da infração.

Outro problema frequentemente encontrado segundo ela é relativo ao andamento diferenciado das ações judiciais dos menores que cometem atos infracionais na capital dos que cometem os mesmos atos no interior. Devido a um processo mais ágil na capital, o tempo que estes passam nas unidades é de no máximo 45 dias, sendo ao fim do período citado sentenciado ou posto em liberdade. Situação contrária vive o menor em conflito com a lei no interior do estado, pois em alguns casos, chegam a permanecerem até oito meses aguardando por uma solução de seu caso, as vezes por delitos com menor gravidade.

Uma possível solução para esses problemas, seria o aparelhamento do judiciário com profissionais especializados em atendimento à criança e ao adolescente, onde, em cada comarca, os juizados fossem separados da justiça comum e atendidos por um juiz específico para este fim, o que resultaria na agilidade em julgar os casos, evitando que os internos permaneçam nas unidades por tempo superior ao previsto.

## 5. A REINCIDÊNCIA EM SERGIPE

O número de delitos praticados por menores tem crescido substancialmente nos últimos anos, na contramão desta afirmação, os dados estatísticos dizem o contrário, tudo isto, pelo fato de, na maioria das vezes os mesmos passarem impunes pelos atos praticados em virtude de as regras disciplinares serem diferentes aos adolescentes em conflito com a lei. Muitas das vezes estes não são apreendidos por ausência de notificação às autoridades competentes sobre os atos por eles praticados, o que dificulta a produção de dados que comprovem a veracidade a afirmação inicial. No entanto, os meios de comunicações a cada dia noticiam práticas constantes de infrações praticadas por menores nos grandes centros urbanos, tais como o uso e associação ao tráfico de drogas, agressões nas escolas contra professores e colegas, enfrentamento entre gangues, etc.

Segundo o promotor da Infância e da Juventude, Renato Varalda, a reincidência advém da impunidade. Por isso ele afirma: “As medidas socioeducativas adotadas atualmente geram, muitas vezes, um sentimento de impunidade nos jovens, o que os levaria a repetir as infrações”. Ele ainda complementa dizendo que a ausência de políticas públicas intensivas, como esporte, educação e lazer, são pontos importantes para o aumento registrado pela polícia.

Para tratar mais profundamente esse assunto, primeiro é necessário entender os conceitos do termo Reincidência.

Para o Dicionário o conceito é: “Ato ou efeito de reincidir, obstinação, insistência, teimosia”. Para o Código Penal, o artigo 63, define da seguinte forma: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.” Observa-se também que neste caso, existe o lapso temporal para a configuração de reincidência, expresso no Artigo 64, inciso I: “Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação”; Por sua vez, o Estatuto da

Criança e do Adolescente não traz definição ou especificação, sendo aplicado nestes casos o conceito básico.

A definição penal de reincidência, bem como as suas implicações não são aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei. Neste caso, aplicam-se os dispostos na lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Essa lei também foi editada com a finalidade de alterar as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, visando maior proteção e garantia dos direitos do menor e do adolescente. Tais mudanças foram feitas para que houvesse uma adequação aos tratados sobre Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

Embora tenhamos leis específicas e adequadas para proteger crianças, adolescentes e jovens garantindo a eles tratamento humanitário, afirmar que a reincidência dos menores em conflito com a lei é resultante da implantação de políticas públicas que fracassaram, pois, levaram o Sistema ao caos, que provocou a precariedade da estrutura das Unidades Socioeducativas do país, na má fiscalização das medidas impostas para o menor infrator que muitas vezes não cumpre o que lhe foi aplicado, já que este não vê na prática a sua punição não deixa de ser uma das explicações.

As medidas que são aplicadas, muitas das vezes são ineficazes devido à falta de estrutura apropriada e de mão de obra qualificada para a aplicação destas. Contudo, para que ocorra a eficácia das medidas, seria necessário o acompanhamento familiar, mesmo que sua aplicação fosse feita somente uma vez, pois caso contrário o infrator poderá entender que tal procedimento não está sendo eficaz, ou melhor, sua conduta não será responsabilizada na prática. Assim, nota-se

que a referida medida, aplicada mais de uma vez, contribui para a reincidência das infrações dos menores no País.

Para MACEDO, 2008, pág. 150, algumas medidas chegam a ferir a Carta Magna, senão vejamos:

Nesse sentido, observa-se que o cunho da medida é essencialmente educativo, no sentido de conscientizar o adolescente de que o dano causado a outrem deve ser ressarcido e com a finalidade de lhe inculcar responsabilidade por seus atos. A transferência do encargo aos pais ou responsável frustraria tal objetivo, bem como acabaria por ferir o princípio constitucional previsto no art. 5º, XLV.

Percebe-se então que a reparação do dano quando cumprida pelos pais ou responsáveis (é o que ocorre na maioria das vezes) terá uma grande relação com a reincidência das infrações, visto que não consegue alcançar seu caráter socioeducativo.

Essa medida aplicada corretamente afastaria a reincidência da delinquência juvenil, contudo, deve ponderar que sua execução só será eficaz se a equipe necessária estiver efetivamente empenhada e disponível para tal fiscalização.

É o que diz o doutrinador ALBERGARIA, 1995, p.127- 128:

Sob a perspectiva jurídica, a liberdade assistida se caracteriza como instituição legal, colocando o menor, por decisão do juiz, em seu meio natural, sujeito à orientação e assistência do pessoal tutelar. Não é uma sanção penal, mas limita a liberdade e alguns direitos do menor, segundo as condições impostas com vista aos seus fins pedagógicos, para assegurar a educação ou reeducação do menor e impedir a reincidência.

Assim, caso sua execução está ligada ao desempenho da equipe de fiscalização, que na maioria das vezes, não cumpre com seus objetivos.

Em Sergipe, ao problemática da reincidência é um fato constante e isso pode ser atribuído a diversos fatores já apresentados anteriormente, porém, torna-se necessária uma explanação comparativa entre cada um deles e seus prováveis efeitos em relação aos egressos do Sistema Socioeducativo.

A defasagem do sistema e a degradação dos estabelecimentos tem influência negativa quando recluso em uma dessas unidades, todavia a qualidade do serviço prestado lá dentro é fundamental para determinar o futuro fora delas. Na maioria das vezes o menor encontra na unidade de ressocialização o ambiente ideal para ampliar suas propensões para incorrer em atos infracionais.

Desta forma, faz-se necessário detectar os problemas mais críticos que os levam a reincidir nos atos praticados após a passagem pelas Unidades Socioeducativas. Foi com este intuito que o CNMP pesquisou a situação das Unidades de Internação em todo país e fez um diagnóstico onde alguns números são expressivamente negativos.

Um dos fatores analisado foi a questão da localização das unidades em relação ao domicílio da família dos internos. No caso do estado de Sergipe todas as Unidades em funcionamento se encontram na capital, isso favorece apenas aos que residem nos municípios circunvizinhos. Embora outra unidade esteja em construção, a mesma quando concluída ficará na região metropolitana, o que dificulta o acesso das famílias e passa a ser um fator desfavorável para o socioeducando, visto que o apoio familiar é essencial para a melhoria do comportamento do reeducando.

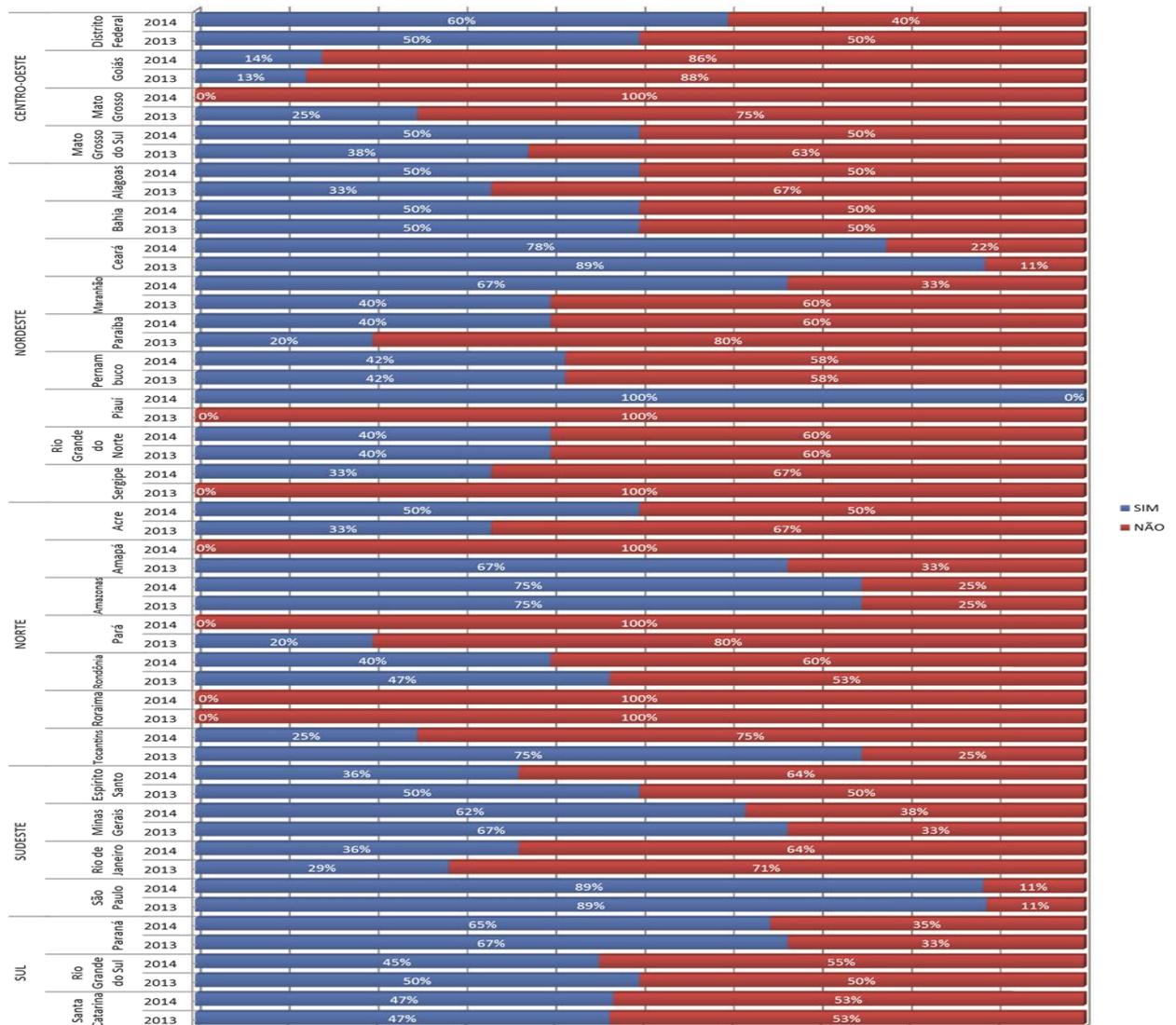
Outro fator analisado foi a questão da salubridade das Unidades de Internação e chegou-se a seguinte conclusão:

No quesito salubridade, cerca de 70% das unidades de internação situadas no Centro-Oeste e Norte foram dadas como insalubres, assim consideradas aquelas sem higiene e conservação, sem iluminação e ventilação adequadas em todos os ambientes da unidade. Houve uma pequena melhora em relação a 2013 nas unidades do Nordeste, cujos índices de insalubridade das unidades foram reduzidos de 57,7% para 47,9%, mas ainda assim continuam altos, pois quase a metade das unidades são insalubres. Também na região Sul a situação está ruim, pois 46,7% das unidades foram reprovadas no quesito salubridade. A melhor situação está no Sudeste, com o maior percentual de unidades julgadas adequadas no aspecto salubridade, 77,8%. Em 2014, a situação mais crítica, com comprometimento das unidades por falta de higiene, conservação, iluminação e ventilação adequadas, foi verificada nos Estados do Amapá, Mato Grosso, Pará e Roraima, onde a totalidade das unidades de internação visitadas foram consideradas insalubres. A situação é muito crítica em vários outros Estados, com a maioria das unidades consideradas insalubres. Vejamos: Goiás, 86%; Tocantins, 75%; Sergipe, 67%; Rio de Janeiro, 64%; Espírito Santo,

64%; Rondônia, 60%; Rio Grande do Norte, 60%; Paraíba, 60%; Pernambuco, 58%; Rio Grande do Sul, 55%; Santa Catarina, 53%; Acre, Bahia, Alagoas e Mato Grosso do Sul com 50% cada; (CNMP, 2014, pág. 46)

Temos neste cenário o Estado de Sergipe em terceiro lugar no ranking da insalubridade, porém com uma melhora significativa em relação a 2013 conforme apresentação gráfica a seguir:

**Gráfico 2: Salubridade nas unidades de internação. Estados, 2013-2014.**



Como visto, o quadro foi melhorado em relação ao ano anterior, porém, o índice ainda é muito alto, o que fere gravemente a dignidade dos internos, pois como sobreviver em um ambiente que é impróprio e como esperar restauração do indivíduo em condições totalmente desfavorável para tal?

É necessário que o poder público amplie seus esforços para reverter esta situação para se adequar aos parâmetros estabelecidos pelo SINASE.

Outro fator essencial para redução da reincidência está no acesso aos meios de qualificação. Como falado anteriormente, alguns projetos são desenvolvidos, porém de forma precária, pois, não existe ambiente adequado para que o interno acesse esse direito tão importante. O comportamento dos internos também é um agravante que dificulta o acesso, pois, uma vez dentro do mesmo recinto, há o risco de confronto entre eles, impossibilitando que os educadores realizem suas atividades da forma adequada.

Alguns esforços são feitos pela Fundação Renascer para proporcionar aos internos o acesso à cultura, esporte e lazer conforme apresentado no Anexo B

Para o SINASE, a oferta de diferentes atividades socioeducativas, especialmente esportivas, culturais e de lazer devem ocorrer preferencialmente “no período entre o entardecer e o recolhimento bem como nos finais de semanas e feriados como meios de evitar sentimentos de isolamento e solidão”.

O relatório elaborado pelo CNMP, trouxe à tona diversos problemas que já são conhecidos por socioeducandos e socioeducadores e que influenciam diretamente no problema da reincidência.

O reflexo desses problemas é representado através dos dados do Centro de Atendimento ao Menor em outubro de 2016, que tem números expressivos. No Efetivo Inicial, a unidade contava com 145 internos e foram admitidos 26 e um foi desligado totalizando no Efetivo Final 170 internos. Num detalhamento desse total temos alguns dados interessantes relativos à reincidência.

Do efetivo final, aproximadamente 14,8% são reincidentes em alguma infração. 9,4% deles especificamente por roubo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho evidencia a importância que o tema traz em relação ao Sistema socioeducativo em Sergipe e às práticas realizadas neste por aqueles que são responsáveis por garantir uma execução efetiva das medidas socioeducativas do ECA, com o intuito de que os infratores não reincidam na prática de atos infracionais, além de demonstrar ainda que eles têm a obrigação de agir e se preocupar mais com a nossa infância e juventude.

Foi feita uma análise do Sistema Socioeducativo, dos agentes públicos, das famílias e da sociedade, detectando as principais falhas que pudessem levar a conduta atípica das crianças e dos adolescentes, resultando na reincidência da prática de atos infracionais. Constatou assim, que a família deveria ter maior cuidado com suas crianças e adolescentes, isto porque o futuro delas está ligado diretamente com a estrutura familiar de vida. A sociedade deve entender que a juventude tem sim que cumprir com seus deveres assim como os adultos, contudo, como são mais frágeis, possuem um cuidado específico e o Estado, que está muito aquém do que deveria ser, deve garantir toda segurança que essa fase necessita. Enfim, essas instituições são responsáveis para uma vida sadia para a infância e juventude do País, todavia como já mencionado ultimamente não se tem visto um cuidado por parte das referidas instituições, muito pelo contrário, tem-se visto um descaso enorme, seja no acompanhamento familiar, social e o auxílio do Estado.

Neste estudo entendeu-se que mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente embora seja completo e revestido de medidas socioeducativas que objetivam uma ressocialização digna aos infratores, os erros cometidos, pelas famílias, sociedade e/ou principalmente por parte do Estado, não permitem a execução efetiva de tais medidas, fazendo com que as crianças e os adolescentes cada vez mais confiem na ineficácia do ECA, possibilitando que ocorra a prática reiterada de atos infracionais.

Foram ainda diagnosticados os problemas enfrentados no Sistema Socioeducativo de Sergipe sejam eles de ordem estrutural ou organizacional e que tem o poder de influenciar na formação dos menores que passam pelas Unidades Socioeducativas locais, de forma a transforma-los positiva ou negativamente levando-os a abandonar a prática de tais atos ou permanecer como antes.

Levando-se em consideração o papel do Estado em garantir os direitos individuais e coletivos, principalmente das crianças e adolescentes que tem prioridade absoluta nas políticas públicas é que notamos o caos em que se encontra o Sistema que deveria projetar crianças e adolescentes para um futuro promissor e que vem sendo negligenciado pelas autoridades competentes.

Desta forma pode-se concluir que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere as medidas socioeducativas está completo, bem embasado, entretanto sua execução não está funcionando, seu cumprimento não está sendo eficaz, já que o sistema é defasado e precário, ressalta-se ainda que as fiscalizações não seguem como deveriam.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988. Vade Mecum. 20ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Vade Mecum. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Vade Mecum. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – UM OLHAR MAIS ATENTO ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE PARA ADOLESCENTES. Brasília, 2015. Disponível em:

<[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Um\\_Olhar\\_mais\\_Atento\\_02.07\\_WEB-completo-ok-1\\_1.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Um_Olhar_mais_Atento_02.07_WEB-completo-ok-1_1.pdf)> Acesso em: 27 de outubro de 2016

FONSECA, Antônio Cezar Lima da, Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Atlas, (2011).

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 02 abril. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei 6.667, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 06 abril. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 12 março. 2016.

\_\_\_\_\_. Informe Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014) do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Disponível em: <[latinamerica.undp.org](http://latinamerica.undp.org)> acessado em: 25 maio 2016.

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de. O adolescente infrator e a imputabilidade penal. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 150.

MACIEL, Kátia R. F. Lobo Andrade. Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 7ª ed. São Paulo, Saraiva, 2014.

PELUSO, César. Perfil dos adolescentes em conflito com a Lei, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012, disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>> acessado em: 20 abril 2016

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009.

RENASCER. Fundação. TRABALHO DE SOCIOEDUCAÇÃO NAS UNIDADES SERGIPANAS, Aracaju, 2016. Disponível em: <[http://www.renascer.se.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=8&Itemid=124](http://www.renascer.se.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=8&Itemid=124)> Acesso em: 29 de outubro de 2016

TRASSI, Maria de Lourdes, e SILVEIRA, Rita de Cássia da, Adolescência-violência: desperdício de vidas. São Paulo, 2006.

VEGA, Gabriela de la. OLIVEIRA, Ruhan Victor. RAMOS, Camila e VINICIUS, Adson. SITUAÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAMENTO DE ADOLESCENTES INFRATORES EM SERGIPE ESTÁ LONGE DO IDEAL, Disponível em: <<https://ufsccontexto.wordpress.com/situacao-de-unidades-de-internamento-de-adolescentes-infratores-em-sergipe-esta-longe-do-ideal/>> Acessado em: 06 de outubro de 2016

Vicente, Paulo e Alexandrino, Marcelo. Direito Constitucional descomplicado / Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino. – 13. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2014.

## **ANEXOS**

## Anexo A

### Questionário e relatório

#### QUESTIONÁRIO

A presente pesquisa, visa encontrar sob a ótica dos trabalhadores das Unidades Socioeducativas a realidade por eles vivenciadas. O questionário será aplicado em Unidades Socioeducativas de Sergipe e tem como finalidade embasar a produção do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno André Santana.

1. Como você avalia o Sistema Socioeducativo de Sergipe?

- |             |                |
|-------------|----------------|
| a. Péssimo  | d. Bom         |
| b. Ruim     | e. Ótimo       |
| c. Razoável | f. Indiferente |

2. A estrutura administrativa é adequada para o bom funcionamento das unidades?

- a. Sim
  - b. Não
  - c. Regular
- 
- 

3. Como avalia a estrutura das unidades?

- a. Péssimo
- b. Ruim
- c. Razoável
- d. Bom
- e. Ótimo
- f. Indiferente

4. Existem projetos socioeducativos em execução? Quais?

- a. Sim
  - b. Não
- 
- 

5. Como avalia a execução dos projetos socioeducativos?

- a. Ineficaz
- b. Eficaz
- c. Não influencia em nada

6. A reincidência é um problema constante no sistema sergipano? Porque?

- a. Sim
  - b. Não
- 
- 

7. Qual a causa provável?

---

---

8. Como minimizar os efeitos negativos para reduzir o número de reincidentes nas unidades socioeducativas do estado?

---

---

9. Existe motivação na equipe de trabalho?

- a. Sim
- b. Não

---

---

10. Qual a importância da equipe de trabalho para a obtenção do objetivo social de inclusão e readaptação dos menores em conflito com a lei ao convívio social?

---

---

## Anexo B

### Atividades Socioeducacionais da Fundação Renascer

#### **Fundação Renascer proporciona momento de lazer para socioeducandos**

A Socioeducação tem o dever instituído por lei de proporcionar aos jovens atendidos atividades de cultura e lazer, dessa forma, as equipes das unidades de internação da Fundação Renascer buscam a realização de momentos fora do contexto de internação. Em uma dessas ações, os adolescentes em semiliberdade participaram de atividades esportivas e aproveitaram o sol na piscina do Cotinguiba Esporte Clube, na capital.

Foram acompanhados pela equipe técnica, agentes de segurança e socioeducadores. Juntos, adolescentes e funcionários estreitaram os vínculos enquanto aproveitavam o dia de lazer. O coordenador Antônio Milton participou da partida de futebol e esteve presente em todas as atividades. Esse momento também significa mais um passo no processo de ressocialização, em que os adolescentes aos poucos voltam a ser inseridos no contexto comunitário, em atividades comuns para qualquer pessoa.

**Figura 1** – Socioeducandos em atividades de lazer com os Educadores da Fundação



**Fonte:** [RENASCER](#)

## Unidade Feminina UNIFEM na Campanha Outubro Rosa

A Unidade Socioeducativa Feminina da Renascer não poderia ficar de fora dessa ação promovida pelo setor de saúde da Instituição. As adolescentes atendidas e respectivas famílias receberam todas as informações acerca do câncer de mama com o profissional de enfermagem Andreo Barros. Na oportunidade, as mães tiraram algumas dúvidas pessoais com o profissional, relatando situações que presenciaram de perto.

Do mesmo modo ocorrido nas outras casas socioeducativas, o Outubro Rosa na UNIFEM aconteceu no mesmo dia de visita às internas para sensibilizar o maior número possível de pessoas sobre a importância do autoexame e da prevenção. Acompanhe as imagens no dia do evento:

**Figura 2 - Internas assistindo palestra sobre saúde**



Fonte: RENASCER

## **Saúde do Adolescente: Socioeducandos da Renascer aprendem sobre essa fase da vida**

Em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde em Aracaju, a Fundação Renascer promoveu um dia de conscientização desses jovens para as questões que envolvem o universo da adolescência. Rita de Cássia Bitencourt, coordenadora do Programa Saúde da Criança e do Adolescente representando a Secretaria Municipal de Saúde, conduziu a palestra em tom de diálogo, abrindo espaço para a participação dos socioeducandos durante suas explicações.

Os jovens foram aos poucos deixando a timidez na medida em que a curiosidade era aguçada pelos temas. Apesar do foco na questão da saúde, outros temas fazem parte da sua promoção, pois “ela está relacionada com outros aspectos em nossas vidas, a exemplo da alimentação, higiene, sexualidade, e até mesmo o ambiente em que convivemos” detalha Rita de Cássia em sua participação.

Em outro momento da ação, os adolescentes preencheram a Caderneta de Saúde do Adolescente, um instrumento de saúde que registra diversas informações e acompanha essa fase da vida. A coordenadora Rita de Cássia resume a importância da utilização dessa ferramenta “É um documento de saúde, um instrumento de trabalho do para os profissionais da área e um instrumento de informação para o adolescente; Regista as vacinas, acompanhamento do peso, crescimento, aborda temas como adolescência, cuidados com a aparência, mudanças no corpo, sexualidade e gravidez, dentre outros”.

Qualquer pessoa tem o direito de receber a sua, para ter acesso a essa cartilha basta solicitar em qualquer unidade básica de saúde e preencher os dados corretamente, e então levar sempre em consultas médicas e odontológicas, assim como nas campanhas de vacinação.

**Figura 3 – Palestra sobre “As Fases da Vida” para os Internos**



**Fonte: RENASCER**